

CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA CARIMBOS VILELA LTDA-ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede na Avenida 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10 e 04.352.350/0001-78, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CARIMBOS VILELA LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.353.178/0001-93, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 86, Sala 05, CEP 75.113.170, neste ato representada pelo Sr. **MAYCON PAULO VILELA**, portador da cédula de identidade nº 43.94188 DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF nº 947.187.761-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº **20154304000946**, de 08/07/2015 e Pregão Eletrônico nº 017/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de carimbos automáticos e em madeira, fabricados em polímero com borracha de amortecimento, conforme demanda e as especificações descritas neste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues na SED, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da "Ordem de Fornecimento – RE 085", com embalagem original do produto, e

serão recebidos provisoriamente por Gestor designado por esta pasta, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo, Edital e seus anexos, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.2. A entrega será fracionada com quantitativos a serem estabelecidos na "Ordem de Fornecimento" emitida por Gestor a ser nomeado, pela Gerência de Suprimentos e Logística.

2.3. A condição de recebimento será:

2.3.1. Os produtos serão recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias após a entrega, mediante aceite do Gestor do contrato devidamente atestado na Nota Fiscal correspondente;

2.3.2. A contestação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento, obriga a contratada efetuar as correções dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e/ou substituições dos materiais em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como danos causados a terceiros e/ou contratante.

2.3.3. Esta secretaria não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no transporte e ato de entrega dos produtos.

2.4. O recebimento e aceitação do objeto do pregão obedecerão ao disposto no art.73, inciso II e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e se dará, em especial, conforme estabelecido no item 2.3 deste contrato.

2.5. O local de entrega dos produtos será diretamente na Gerência de Suprimentos e Logística, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar - ala oeste, Goiânia - Goiás, fone 3201-5589/5591, em até 10 (dez) dias após emissão da "Ordem de Fornecimento - RE 085", no horário das 08 as 12 e das 14h as 18h, de segunda a sexta.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor total estimado para esta aquisição no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE ÚNICO - EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Especificação	Unidad e de Medida	Quant. Estimada	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Carimbos automáticos autoentintado, máximo 4 linhas, preto. Modelo/tamanho 4911 3,8x1, 4 cm	Un.	150	17,00	2.550,00
02	Carimbos automáticos redondo com almofada e tinta especial já acoplada ao carimbo, preto. Modelo/tamanho R30 - 30 mm	Un.	150	26,00	3.900,00

03	Carimbos automáticos autoentintado para até 5 linhas de texto, preto. Modelo/tamanho 4912(P2) 18mmx47mm	Un.	150	18,00	2.700,00
04	Carimbos de madeira - 03 linhas	Un.	150	6,25	937,50
05	Carimbos de madeira - 05 linhas	Un.	150	6,05	907,50
06	Carimbos de madeira - 06 linhas 70mm	Un.	150	6,00	900,00
07	Carimbos de madeira - 07 linhas 70mm	Un.	150	7,00	1.050,00
08	Chancela de mão de 4cm x 4 cm	Un.	05	210,00	1.050,00
TOTAL					RS 13.995,00

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Após a prestação dos serviços e o fornecimento da cada parcela do objeto, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4.1.1. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente em parcelas correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.3. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

4.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

4.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ 21.652.711/0001-10 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

* para ano bissexto, considerar o número 366.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **RS 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais)**, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.36.51.04.122.4001.4001.03, Fonte 20, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

7. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

8.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

8.1.6.1. Entregar materiais novos, em conformidade com as especificações deste contrato, na forma ofertada em sua proposta comercial, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos no termo de referência;

8.1.6.2. Fornecer os produtos conforme quantitativo requisitado, sendo vedada a recusa de parte do fornecimento sob a alegação de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.1.6.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte para a entrega do material;

8.1.6.4. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, estando sujeito às sanções administrativas previstas neste contrato, considerando a ação como descumprimento da obrigação contratual;

8.1.6.5. Substituir os produtos que porventura não tenham sido entregues em desconformidade com o solicitado pela Contratante, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

8.1.6.6. Manter número de telefone, endereço e contato sempre atualizados a fim que o gestor do contrato possa realizar as requisições de serviços.

8.1.6.7. Não será aceito pela CONTRATANTE qualquer tipo de reaproveitamento de carimbos, borrachas ou refis, sendo recebidos apenas materiais novos e de primeiro uso.

8.1.7. A Contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com a quantidade solicitada e dentro dos padrões de qualidade previstos neste contrato.

8.1.8. Entregar materiais novos, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

8.2 Obrigações da Contratante

8.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

8.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

10.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.5. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item **10.2**, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

10.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de inexecução parcial, no mesmo percentual, sobre a parcela não cumprida;

10.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.4. A multa a que se refere o item **10.3** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.4.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.6. O contratado que praticar infração prevista no item **10.5-III** será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

11.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

11.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2. Cada material deverá ter garantia mínima de **90 (noventa) dias** a contar do seu recebimento definitivo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 02 de outubro de 2015.


LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário


MAYCON PAULO VILELA

Carimbos Vilela Ltda-Me

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____